LEI MUNICIPAL Nº 2200

Autoriza a participar do Município na CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento no Rio Grande do Sul -, em organizaçпo, a constituiçпo de uma sociedade por ações com outros municípios da regiпo e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, nos termos do art. 145 da Constituiçпo do Estado, uma sociedade, por ações sob a denominaçпo de CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, com um capital de NCr$ 1.630.000,00 (um milhпo seiscentos e trinta mil cruzeiros novos); a subscrever três mil, duzentos e oito (3.208) ações deste capital, no valor nominal de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 415 ordinárias e 2793 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituiçпo, a parcela de NCr$ 3.208,00 (três mil duzentos e oito cruzeiros novos), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a construir, com a companhia a que alude o artigo anterior e os municípios de ALPESTRE, CARAZINHO, CHAPADA, COLORADO, CONSTANTINA, ESPUMOSO, IRAµ, LIBERATO SALZANO, N├O ME TOQUE, NONOAI, PALMEIRAS DAS MISS╒ES, PLANALTO, RODEIO BONITO, RONDA ALTA, RONDINHA, SARANDI, SELBACH, TAPERA, e, VICTOR GRAEFF, uma outra sociedade, por ações, com um capital de NCr$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros novos), correspondente a 51000 (cinqüenta e uma mil ações) ações, no valor nominal de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 25500 ordinárias e 25500 preferenciais, com o objetivo e projetos rodoviários elaborados pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, no que concerne à construçпo, melhoria e conservaçпo de estradas que forem identificadas e selecionadas por aquela empresa como "Alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar ato de comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo único - Por decisпo da Assembléia de seus acionistas, a sociedade a que se refere este artigo poderá ampliar seus objetivos sociais a outras atividades que exijam, igualmente, a coordenaçпo e conjugaçпo de recursos municipais, para obras e serviços de interesse comum.

Art. 3º - Do capital inicial da companhia a que alude o artigo anterior, o município de Carazinho subscreverá 645 (seiscentos e quarenta e cinco) ações ordinárias e 6535 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco) preferenciais, realizando, no ato de constituiçпo da sociedade, a parcela de 10% (dez por cento), equivalente a NCr$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta cruzeiros novos).

Art. 4º - Os dividendos que couberem ao município de Carazinho, serпo aplicados, inicialmente:

a) - na integraçпo dos valores de ações subscritas;

b) - na aplicaçпo, até 20%, em serviços rodoviários, ligando zonas de alta produçпo e abastecimento a centros de comercializaçпo ou de consumo, que nпo tenha constatado,

originariamente, do Plano Diretor pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para integralizaçпo do valor das ações subscritas nas sociedades a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, o município de Carazinho, além dos recursos previstos no artigo anterior, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subseqüentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pelas referidas empresas.

Art. 6º - L CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e à sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei é concedida isençпo de imposto e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, tranzações, etc., pelo prazo de 10 anos, nos termos da Legislaçпo nacional e estadual em vigor.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo do município de Carazinho autorizado:

a) a designar, por decreto, o representante do município na elaboraçпo dos atos constitutivos da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e da sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei;

b) a contrair empréstimo, acurto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicaçпo exclusiva nos objetivos desta Lei, especialmente no que tange à aquisiçпo de máquinas e equipamentos rodoviários;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade contratar, às operações de crédito negociados pela CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e pela sociedade a que alude o artigo 2º desta Lei;

d) a abrir crédito especial até o limite de NCr$ 10.338,00 (dez mil, trezentos e oito cruzeiros novos) para integralizaçпo dos 10% (dez por cento) do capital subscrito nas duas empresas,como disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei;

e) a consignar, na proposta orçamentária 1969, verba própria para integralizaçпo do restante do capital subscrito nas duas empresas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei

f) a elaborar, conjunta e solidariamente com a CINTER -Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul-, contratos para a execuçпo de obras e fornecimentos rodoviários.

Art. 8º - A direçпo da sociedade a que se refere o artigo 2º desta Lei designará um representante, que poderá ter domicílio fora de sede social, para integrar o Conselho Administrativo da CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Carazinho fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pelas empresas referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçпo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE DEZEMBRO DE 1968.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal